



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 137 /2021

Autoriza o Município de Formiga a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operação de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados ao financiamento de investimento em saneamento, referente à linha de financiamento “BDMG Saneamento”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes à operação de crédito, vigentes à época da assinatura do contrato de financiamento;
- III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 25 de junho de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

CI nº 029/2021

Formiga (MG), 22 de junho de 2021

DE: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

PARA: Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei Autorizativa para Contratação de Operação de Crédito no valor de R\$ 3.000.000,00 com o BDMG

Senhor Prefeito,

Informamos que a Proposta deste Município, cadastrada no Edital Municípios 2021, lançado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), pleiteando financiamento no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para aplicação em obras de Sistema de Esgotamento Sanitário, foi habilitada pela instituição financeira.

De acordo com o cronograma do Edital, o próximo passo é a apresentação da documentação necessária para que a proposta seja enquadrada junto à Secretaria de Tesouro Nacional (STN), o que deve ser providenciado até o dia 16/07/2021, e dentre esses documentos está a Lei de Autorização para a contratação da Operação de Crédito, a qual precisa ter a aprovação da Câmara Municipal.

Diante do relato acima, solicitamos autorização para a elaboração de Projeto de Lei, a ser providenciado pelo Gabinete do Prefeito, buscando autorização junto à Câmara Municipal, para a contratação de Operação de Crédito junto ao BDMG, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O valor do financiamento será aplicado em obra de Sistema de Esgotamento Sanitário, mais especificamente na execução da rede interceptora de esgoto dos córregos Matadouro, Bela Vista e Romualdo.

Tais córregos estavam incluídos na obra objeto de financiamento da Caixa Econômica Federal, contrato nº 0248556-52/2008, a qual foi parcialmente executada pela empresa Soenge Construtora, e encontra-se paralisada desde o início do ano de 2013, devido à falência da contratada retro mencionada.

Willy FO.
25/6/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Está sendo contratada empresa especializada em engenharia para elaboração de Diagnóstico Técnico do sistema de esgotamento sanitário já existente (interceptores) localizados às margens esquerda e direita dos Rios Formiga e Mata Cavallo, visando verificar a funcionalidade da obra executada e possíveis pontos de incoformidades, ou seja, apresentar um panorama geral da obra já executada. Além de realizar revisão dos projetos (básicos e executivos) dos interceptores, elaboração de projetos de travessias (básicos e executivos), planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memoriais de cálculo e descritivo, especificação técnica de serviços e materiais, referente ao percentual da obra não executado, possibilitando assim a continuidade das obras.

Essa continuidade, no entanto, com os recursos do contrato de financiamento nº 0248556-52/2008 com a CEF, ocorrerá com a conclusão dos serviços iniciados nos Rios Formiga e Mata Cavallo, garantindo a funcionalidade das respectivas redes interceptoras de esgoto, com a conexão das mesmas com a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), obra que também se encontra paralisada, mas cuja reprogramação para a retomada dos serviços está em fase final de aprovação junto à Caixa Econômica Federal, e é objeto de outro contrato, de nº 0350922-41/2011, celebrado com o Ministério das Cidades, cujos recursos financeiros são oriundos do OGU – Orçamento Geral da União, e não oneram o Município, pois são a “*fundo perdido*”.

O contrato nº 0248556-52/2008, celebrado com a CEF, abrangia inicialmente a execução de obra nos Rios Formiga e Mata Cavallo, além dos córregos Cidade Jardim, Matadouro, Engenho de Serra, Bela Vista e Romualdo. Dentre estes a empresa Soenge realizou 100% das obras previstas relativas aos córregos Cidade Jardim e Engenho de Serra e conforme já mencionado, executou parcialmente, nos Rios Formiga e Mata Cavallo, sendo que nos córregos Matadouro, Romualdo e Bela Vista os serviços não chegaram a ser implementados.

Na reprogramação a ser proposta à Caixa Econômica Federal, visando a continuidade da execução do contrato nº 0248556-52/2008, os córregos Matadouro, Romualdo e Bela Vista serão retirados do escopo do projeto, porque do valor total do contrato de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), já foram liberados R\$ 7.784.413,84 (sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), existindo o saldo a liberar no valor de R\$ 2.215.586,16 (dois milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), valor este insuficiente para a conclusão dos serviços nos rios e córregos constantes do projeto inicial, cujas obras foram licitadas no ano de 2008, e estão atualmente com os custos muito defasados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Sendo assim, o valor ainda disponível, a ser liberado do contrato existente com a CEF será aplicado apenas para concluir as obras nos Rios Formiga e Mata Cavallo. O valor total a ser investido ainda será levantado, mas já se sabe que precisará ser complementado com valor de contrapartida municipal.

Desta forma, haverá necessidade de captação de novos recursos para construção dos interceptores de esgoto nos córregos mencionados, Matadouro, Romualdo e Bela Vista, para assegurar a total retirada dos lançamentos de esgotos nos dos Rios Formiga e Mata Cavallo, e também para garantir a qualidade de todo o sistema de captação e tratamento de esgotos no Município, o que justifica a necessidade de contratação do financiamento em pauta com o BDMG.

Atenciosamente,

Luís Antônio Nogueira Coelho
Secretário Municipal de Obras e Trânsito

Geraldo Magela de Oliveira
Gerente Municipal de Convênios

*Demonstrativo da Dívida Pública
Operações de Crédito e Contratos Prefeitura*

<i>Especificação</i>	<i>Exercício Anterior (2020)</i>	<i>1º Quadrimestre (2020)</i>
Dívida Pública	R\$. 12.223.999,95	R\$. 11.475.464,06
Rec.CorLíq. = RCL	R\$.211.666.408,91	R\$. 219.483.822,04
% Dívida sobre a RCL	5,78 %	5,23 %

Limite definido pela Resolução nº. 40 de 20/12/2001 do Senado Federal:

Não poderá exceder 120% da RCL, que corresponde a R\$ 263.380.586,45.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 088/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 25 de junho de 2021

Senhor Presidente,

33/06/2021
08h36
Esta

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa, **em Regime de Urgência**, o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa contratar operação de crédito no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG.

Com os valores em questão, proceder-se-á à execução da rede interceptora de esgoto dos Córregos Matadouro, Bela Vista e Romualdo, locais inicialmente incluídos na obra que se afigurava como objeto de financiamento junto à Caixa Econômica Federal (Contrato nº 0248556-52/2008), a qual, todavia, foi executada apenas parcialmente pela empresa Soenge Construtora, e paralisada desde o ano de 2013, diante de sua falência.

Conforme se infere pela leitura da Comunicação Interna nº 029/2021, já está sendo contratada empresa para fins de verificação da funcionalidade da obra executada e identificação de possíveis pontos de inconformidade, apresentando um panorama geral desta, possibilitando sua continuidade.

Ocorre que os recursos concernentes ao citado financiamento junto à CEF não serão suficientes para execução das obras necessárias ao passo que serão utilizados, quando da aprovação da reprogramação pela Instituição Financeira, nas obras realizadas junto aos Rios Formiga e Mata Cavalo, motivo pelo qual se pretende a nova contratação de crédito junto ao BDMG para concretização dessas importantes obras de saneamento básico.

Faz-se mister ressaltar que o Município de Formiga teve sua proposta de financiamento habilitada junto ao BDMG, entretanto, para sua concretização, um dos requisitos é o da autorização legislativa, que deve ser apresentada, impreterivelmente, até a data de 16/7/2021, justificativa para



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

apresentação da presente propositura em regime de urgência.

Ainda do ponto de vista orçamentário, destaca-se que, nos termos da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que versa sobre os limites da dívida pública dos entes federativos, não pode este exceder o limite de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida, se encontrando o Município de Formiga num percentual de 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento), portanto, regular, conforme Demonstrativo da Dívida Pública anexo.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG